

LEI MUNICIPAL Nº. 582/05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a APAE Regional, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Floriano Peixoto, através Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE Regional, com a finalidade de prestar atendimento pedagógico especial de alunos portadores de deficiência mental, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º. – O Município fica autorizado a repassar a APAE Regional, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) mensais por aluno.

Art. 3º.– O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2005, a contar do dia 21 de fevereiro.

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, RS, 14 de fevereiro de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.01.05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

**TERMO DE CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS APAE REGIONAL**

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, de um lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Alfredo Dücker nº 1484, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Orlei Giaretta, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - REGIONAL** - associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Getúlio Vargas, RS, por representação legal do Senhor João Carlos Oleksinski de Andrades, doravante denominada APAE, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando o atendimento pedagógico especial de crianças portadoras de deficiência mental.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº 582/05, de 14 de fevereiro de 2005, e pelas seguintes cláusulas e condições, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pela APAE, de crianças portadoras de necessidades especiais do Município, não atendíveis pela rede pública oficial de ensino, mediante repasse de subvenção pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a promoção do atendimento pedagógico especial, mediante indicação e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com repasse de subvenção mensal pelo Município à APAE no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por aluno atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

a) receber da APAE o atendimento pedagógico especial correspondente, mediante indicação e avaliação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos;

b) receber da APAE a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito da APAE:

a) receber do Município o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), mensais por aluno atendido, à título de subvenção.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda - Do Objeto.

Constituem obrigações da APAE:

a) prestar o atendimento pedagógico especial às crianças indicadas;

b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do Município na finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda - Do Objeto correrão à conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar de 21 de fevereiro de 2005, correspondente ao exercício financeiro de 2005, até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado para o próximo exercício financeiro mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos o Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de fevereiro de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONVENIADO

JOÃO C. O. DE ANDRADES
Presidente da APAE
C/CONVENENTE

Registre-se.